



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º VETO AO PROJETO -DE- LEI 041/95.

Espécie do Expediente VETO PARCIAL AO PROJETO -DE- LEI 041/95 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 11 / setembro / 19 95.

Protocolado sob n.º 1648.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 12.09.95 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos. Em votação secreta na Sessão Ordinária de 19.09.95 foi rejeitado o veto por quatorze (14) votos contrários e sete (07) favoráveis.

PLE 041/1995 - AUTORIA Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021312 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C1EE49CF681F8834DDEF5938D816B97





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 378 /95 - Gabinete:

Guaíba, 06 de Setembro de 1.995.

Sr.

Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes dessa conceituada Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para, nos termos do artigo 52, **Inciso V da Lei Orgânica Municipal, VETAR**, parcialmente o dispositivo legal previsto na **Seção II - Das Prioridades e Metas da Administração Municipal, artigo 16, Item 03 - Administração e Planejamento (fls.05) do Projeto de Lei nº 041/95** (Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.996 e dá outras providências), dispositivo esse que **"solicita a ampliação do horário telefônico, que atualmente funciona das 08:00hs às 20:00hs; Não funcionam aos domingos e feriados; nos sábados, só meio expediente, horário esse que não está satisfazendo as necessidades da população do bairro Pedras Brancas, motivo pelo qual, é reinvidicado o seu funcionamento 24:00hs por dia, incluindo os domingos e feriados"**.

O Presente **VETO** justifica-se face a inexistência de recursos financeiros suficientes junto aos cofres públicos para a concretização da ampliação do horário telefônico ora pretendido.

Contando desde já com a sua plena compreensão, aproveitamos a oportunidade para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba/RS

RECEBIDO

11/09/95

15:45

PLE 041/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade/pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021312 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C1EE49CF681F8834DDEF5938D816B97





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 0411/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

COMO NÃO PRECISA PARECER, SUGERIMOS
QUE O VETO DO SR. PREFEITO SEJA ENCAMINHADO
NO PROXIMA SESSÃO PARA Apreciação DO PLENÁRIO

Sala das Comissões, em

13.09.95

.....
Presidente

.....
Relator

.....
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

041/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SUGERIMOS O INGRESSO DO PROJETO
NA Pauta NA PRÓXIMA SEÇÃO.

Sala das Comissões, em

14/9/95

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 281 / 95 /
EM 21 / 09 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio de te comunicar a V.Excia. que o Veto ao Projeto-de-Lei nº 041/95, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1996 e dá outras providências", foi rejeitado por maioria absoluta.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

